

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 025/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 27/06/2016

1 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 034/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO". Processo nº 14581.

2 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 039/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Processo nº 14586.

3 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 044/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBU DE SÃO BENEDITO. Parecer Jurídico nº 044/2016 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 14592.

4 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Define as caracterizações e localizações das áreas institucionais e Jardins que integram o loteamento denominado "Jardim Inocoop". Parecer Jurídico nº 064/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14619.

5 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 067/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município a doar veículo adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS ao ABRIGO DA VELHICE "SÃO VICENTE DE PAULO". Parecer Jurídico nº 067/2016 – pela com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14624.

6 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 069/2016 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", o trecho entre a Rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro. Parecer Jurídico nº 069/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14626.

7 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 070/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA TAMOYO" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 070/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14627.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2016

PROCESSO Nº 14581

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”, no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais)

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

PROCESSO Nº 14586

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO DOS SERESTEIROS RIOCLARENSE).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO DOS SERESTEIROS, no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

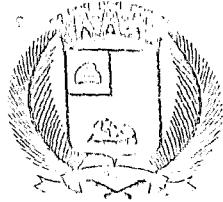
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

03



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.026/16

Rio Claro, 15 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE CONGADA E TAMBU DE SÃO BENEDITO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

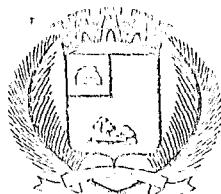
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

64



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 071/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBÚ DE SÃO BENEDITO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBÚ DE SÃO BENEDITO, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito Municipal

(5)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 044/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 044/2016 – Processo n.º 14592-579-16

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 044/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBU DE SÃO BENEDITO.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

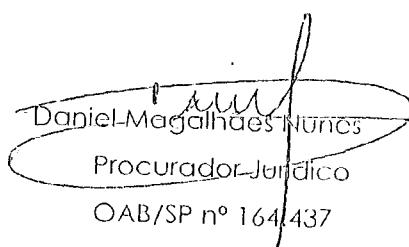
"Artigo 12 - A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

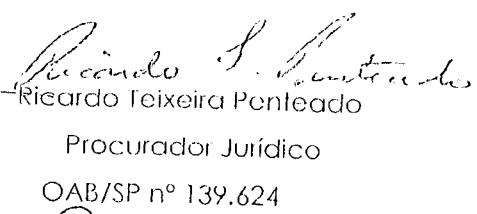
I - subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

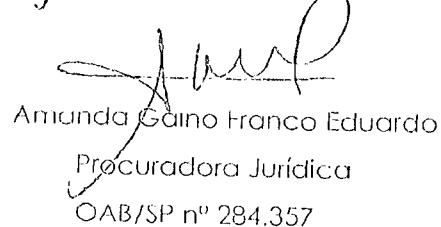
Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 044/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

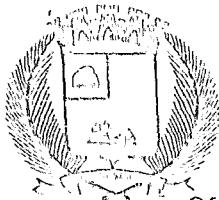
Rio Claro, 28 de abril de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gallo Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

OK



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.039/16

Rio Claro, 06 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o bairro "Jardim Inocoop" possa ter suas áreas institucionais e verdes, destinadas a jardins, perfeitamente definidas e localizadas.

Além das áreas ficarem definidas e localizadas, atenderá à "Nota de Devolução" nº 6.940 do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro que juntamente com outros documentos pertinentes encontram-se no Processo Administrativo nº 17.993, de 31 de maio de 2016.

O loteamento, averbado na matrícula Av. 2, 7018, do mencionado Cartório, identifica as áreas apenas como G, H, T, U e V, mas não define as institucionais e as verdes, tornando-se necessário o presente projeto de lei em anexo, para que o título possa ter acesso ao respectivo Cartório de Registro.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguardo a aprovação do projeto de lei em anexo, permitindo assim que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

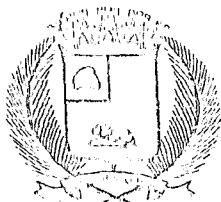
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06/06/2016 12:12:32
Câmara Municipal de Rio Claro

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 004/2016

(Define as caracterizações e localizações das áreas institucionais e Jardins que integram o loteamento denominado "Jardim Inocoop")

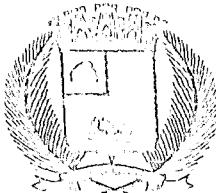
Artigo 1º - As áreas destinadas a jardins e institucionais no loteamento denominado "Jardim Inocoop" e identificadas como G, H, T, U, e V, na matrícula Av. 2 - 7018, do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, e não identificadas pelo loteador em seu registro, passam a ser definidas conforme segue:

I) Ficam definidas como áreas institucionais:

a) QUADRA V1 - Descrição e Confrontações: Um terreno com frente para a Avenida 9-JP, lado ímpar, Avenida dos Costas, lado ímpar, Rua 2-BR, lado par e Avenida 30-BR, lado par, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua 2-BR, distante 12,87 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 9-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 2-BR com azimute de 166°20'48" e distância de 89,10 metros até o ponto "2"; daí segue pela esquina da Rua 2-BR com a Avenida 30-BR, em curva à direita com raio de 5,45 metros e desenvolvimento de 8,85 metros até o ponto "3", situado no alinhamento predial da Avenida 30-BR; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 30-BR com azimute de 259°40'52" e distância de 15,92 metros até o ponto "4"; daí segue confrontando com a Área Institucional do Jardim Brasília, com azimute de 237°46'35" e distância de 188,66 metros até o ponto "5", localizado no alinhamento predial da Avenida dos Costas; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas com azimute de 20°21'49" e distância de 21,62 metros até o ponto "6"; daí segue pela esquina da Avenida dos Costas com Avenida 9-JP, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,60 metros até o ponto "7", situado no alinhamento predial da Avenida 9-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 9-JP com azimute de 94°13'26" e distância de 48,59 metros até o ponto "8"; daí continua pelo alinhamento da Avenida 9-JP, em curva à esquerda com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 15,23 metros até o ponto "9"; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida 9-JP com azimute de 56°16'34" e distância de 112,88 metros até o ponto "10"; daí segue pela esquina da Avenida 9-JP com a Rua 2-BR, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 17,29 metros até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição, totalizando uma área de 10.688,08 metros quadrados.

b) QUADRA V2 - Descrições e confrontações: um terreno com frente para a Rua 2-BR, lado ímpar, divisa com Área Verde do Jardim Brasília e Estrada de Ferro, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Rua 2-BR, divisa com a Área Verde do loteamento Jardim Brasília; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 2-BR com azimute de 346°20'48" e distância de 150,33 metros até o ponto "2"; daí segue com azimute de 146°16'10" e distância de 67,87 metros até o ponto "3"; daí segue com azimute de 155°28'35" e distância de 31,25 metros até o ponto "4", daí segue com azimute de 159°54'40" e distância de 42,40 metros até o ponto "5"; daí segue com azimute de 166°20'48" e distância de 24,42 metros até o ponto "6", entre os pontos "2" e "6" confronta sucessivamente com a Estrada de Ferro; daí segue com azimute de 273°46'35" e distância de 35,58 metros confrontando com a Área Verde do Jardim Brasília até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição, totalizando uma área de 3.526,25 metros quadrados.

(S)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

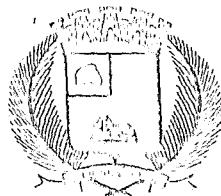
2.

c) Quadra G - Descrições e Confrontações: Uma quadra formada pela Avenida Tancredo de Almeida Neves, lado par, Avenida 2-JI, lado ímpar Rua 1-JI, lado ímpar e Rua 3-JI, lado par, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida Tancredo de Almeida Neves, distante 4,17 metros do ponto de interseção desse alinhamento predial da Rua 1-JI; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Tancredo de Almeida Neves com azimute de 194°05'27" e distância de 108,21 metros até o ponto "2"; daí segue pela esquina da Avenida Tancredo de Almeida Neves com a Rua 3-JI, em curva à direita com raio de 4,00 metros e desenvolvimento de 5,59 metros até o ponto "3", situado no alinhamento predial da Rua 3-JI; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 3-JI com azimute de 274°09'47" e distância de 53,83 metros até o ponto "4", daí segue pela esquina da Rua 3-JI com a Avenida 2-JI, em curva à direita com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros até o ponto "5", situado no alinhamento predial da Avenida 2-JI; daí segue pelo alinhamento predial da Av.2-JI com azimute de 4°06'38" e distância de 107,00 metros até o ponto "6"; daí segue pela esquina da Avenida 2-JI com a Rua 1-JI, em curva à direita com raio de 4,00 metros e desenvolvimento de 6,29 metros até o ponto "7", situado no alinhamento predial da Rua 1-JI; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1-JI com azimute de 94°09'47" e distância de 72,08 metros até o ponto "8"; daí segue pela esquina da Rua 1-JI com Avenida Tancredo de Almeida Neves, em curva à direita com raio de 3,50 metros e desenvolvimento de 6,10 metros até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição, totalizando uma área de 7.993,44 metros quadrados.

II) Áreas reservadas para jardins

a) QUADRA U - Descrição e Confrontações: Uma quadra formada pela Avenida dos Costas, lado ímpar, Avenida 7-JP, lado ímpar, Avenida 9-JP, lado par e Rua 1-JP, lado par, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida 9-JP, distante 9,00 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 1-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 9-JP com azimute de 236°16'34" e distância de 126,11 metros até o ponto "2"; daí continua pelo alinhamento da Avenida 9-JP, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 5,96 metros até o ponto "3"; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida 9-JP com azimute de 274°13'26" e distância de 40,02 metros até o ponto "4"; daí segue pela esquina da Avenida 9-JP com a Avenida dos Costas, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,67 metros até o ponto "5", situado no alinhamento predial da Avenida dos Costas; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas com azimute de 20°22'21" e distância de 111,66 metros até o ponto "6"; daí segue pela esquina da Avenida dos Costas com a Avenida 7-JP, em curva à direita com raio de 20,00 metros e desenvolvimento de 12,55 metros até o ponto "7", situado no alinhamento predial da Avenida 7-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 7-JP com azimute de 56°18'42" e distância de 60,75 metros até o ponto "8"; daí segue pela esquina da Avenida 7-JP com a Rua 1-JP, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros até o ponto "9", situado no alinhamento predial da Rua 1-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1-JP com azimute de 146°16'10" e distância de 92,14 metros até o ponto "10"; daí segue pela esquina da Rua 1-JP com Avenida 9-JP, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição totalizando uma área de 15.161,62 metros quadrados.

JO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

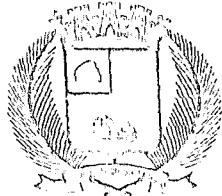
3.

b) QUADRA T1 - Descrição e Confrontações: Um terreno localizado na confluência da Avenida dos Costas, lado ímpar e Avenida 7-JP, lado par, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no ponto de interseção do alinhamento predial da Avenida dos Costas, lado ímpar com a Avenida 7-JP, lado par; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas em curva à direita com raio de 94,00 metros e desenvolvimento de 32,44 metros até o ponto "2"; daí continua pelo alinhamento da Avenida dos Costas com azimute de 46°01'06" e distância de 14,28 metros até o ponto "3"; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas em curva a esquerda com raio de 106,00 metros e desenvolvimento de 16,22 metros até o ponto "4"; daí vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 18,55 metros até o ponto "5" situado no alinhamento predial da Avenida 7-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 7-JP com azimute de 236°18'42" e distância de 63,86 metros até o ponto "1", que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 631,74 metros quadrados.

c) QUADRA T2 - Descrição e Confrontações: Um terreno localizado na confluência da Avenida dos Costas, lado par esquina com a Rua 2-JP, lado par, divisa com o Sistema de Lazer do Jardim Residencial das Palmeiras, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida dos Costas, distante 10,63 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 2-JP; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas com azimute de 46°01'06" e distância de 8,60 metros até o ponto "2"; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida dos Costas em curva à esquerda com raio de 93,00 metros e desenvolvimento de 49,57 metros até o ponto "3"; daí continua pelo alinhamento da Avenida dos Costas com azimute de 15°28'53" e distância de 4,85 metros até o ponto "4"; daí segue confrontando com a Estrada de Ferro com azimute de 325°40'00" e distância de 28,43 metros até o ponto "5"; daí segue confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, com azimute de 201°08'44" e distância de 81,33 metros até o ponto "6"; sai segue pela esquina da Rua 2-JP com a Avenida dos Costas em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,32 metros até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição, totalizando uma área de 1.526,34 metros quadrados.

d) QUADRA T3 - Descrição e Confrontações: Um terreno localizado na confluência da Avenida dos Costas, lado ímpar e Avenida 7-JP, lado par, divisa com a Estrada de Ferro, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida 7-JP junto a divisa com a Estrada de Ferro; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 7-JP com azimute de 236°13'29" e distância de 3,13 metros até o ponto "2"; daí segue pela esquina da Avenida dos Costas em curva à direita com raio de 15,50 metros e desenvolvimento de 40,37 metros até o ponto "3", localizado no alinhamento predial da Avenida dos Costas; daí segue pelo alinhamento da Avenida dos Costas em curva à esquerda com raio de 105,20 metros e desenvolvimento de 12,97 metros até o ponto "4"; daí segue confrontando com a Estrada de Ferro com azimute de 145°40'00" e distância de 36,13 metros até o ponto "1", que deu inicio a essa descrição, totalizando uma área de 489,60 metros quadrados.

JJ



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

d) QUADRA H - Descrição e Confrontações: Um terreno com frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves, lado par e Avenida 1-JI, lado ímpar, no loteamento Jardim Inocoop, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida Tancredo de Almeida Neves, distante 3,04 metros do alinhamento predial da Rua 6-JI, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Tancredo de Almeida Neves em curva à esquerda com raio de 258,30 metros e desenvolvimento de 186,46 metros até o ponto "2"; daí segue confrontando com a Chácara Luza com azimute de 259°42'05" e distância de 20,44 metros até o ponto "3"; daí segue com azimute de 326°16'02" e distância de 123,83 metros até o ponto "4"; daí segue com azimute de 306°45'08" e distância de 39,16 metros até o ponto "5"; daí segue com azimute de 326°26'24" e distância de 2,87 metros até o ponto "6", localizado no alinhamento predial da Avenida 1-JI, entre os pontos "3" e "6" confronta sucessivamente com a Estrada de Ferro; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 1-JI com azimute de 86°50'13" e distância de 47,99 metros até o ponto "7"; daí continua pelo alinhamento da Avenida 1-JI, em curva à esquerda com raio de 15,00 metros e desenvolvimento de 21,96 metros até o ponto "8"; daí continua pelo alinhamento predial da Avenida 1-JI com azimute de 2°56'34" e distância de 33,29 metros até o ponto "9"; daí segue pela esquina da Avenida 1-JI com Avenida Tancredo de Almeida Neves, em curva à direita com raio de 3,04 metros e desenvolvimento de 9,60 metros até o ponto "1", que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 4.839,14 metros quadrados.

Artigo 2º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

JL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 64/2016 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 64/2016 - PROCESSO N° 14619-606-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Engº Palminio Altinari Filho, que define as caracterizações e localizações das áreas institucionais e Jardins que integram o loteamento denominado “Jardim Inocoop”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso 1, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

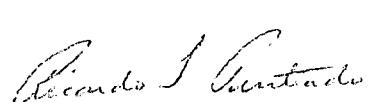
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei define e localiza as áreas institucionais do Jardim Inocoop, atendendo na nota de devolução nº 6940 do 2º CRU de Rio Claro, com base no Processo Administrativo nº 17993/2016 onde identifica e define as áreas institucionais e verdes para que as mesmas possam ter os seus respectivos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de junho de 2016.


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

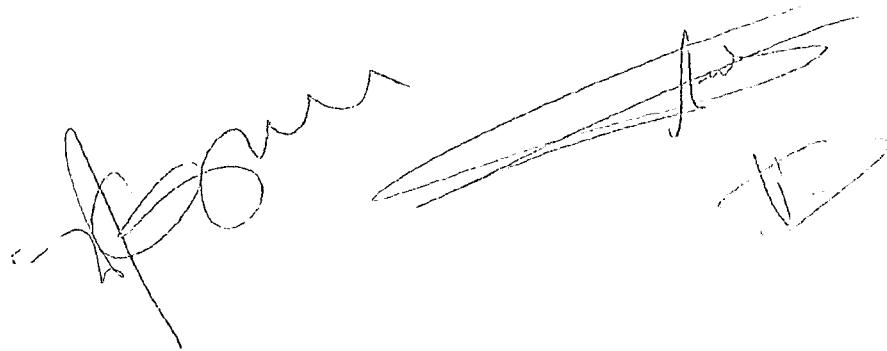
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 064/2016

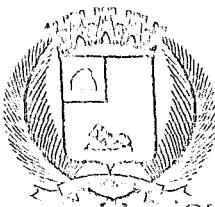
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Define as caracterizações e localizações das áreas institucionais e Jardins que integram o loteamento denominado "Jardim Inocoop".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

Two handwritten signatures in black ink are present. The signature on the left is more stylized and cursive, while the one on the right is more formal and includes a surname.

36



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.043/16

Rio Claro, 16 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para que seja submetido à deliberação e aprovação pela Colenda Câmara de Vereadores o projeto de lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Executivo possa doar ao Abrigo da Velhice "São Vicente de Paulo", entidade tradicional de nossa cidade, caracterizado como "instituição de longa permanência de idosos", de um veículo marca Iveco/Daily, ano 2016/2016, movido a óleo diesel, placas GJP-1418, cor branca, Renavan 01086221211, adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, voltado à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

A proposta apresentada ao Ministério pela Secretaria Municipal de Assistência Social previu que a entidade beneficiária seria a entidade sem fins lucrativos Abrigo da Velhice "São Vicente de Paulo", especialmente para o transporte dos idosos que acolhe para a realização de exames, fisioterapias e outras necessidades, já que dispõe apenas um veículo velho e desgastado, que freqüentemente precisa de manutenção.

Com a doação, a donatária, fica na responsabilidade de arcar com todas as despesas do veículo, seja licenciamento anual, combustível, seguro e o que mais for necessário. De acordo com o convênio assinado com o Ministério, o veículo deve ficar durante 05 (cinco) anos vinculado ao seu objeto e nesse período, o Projeto de Lei permite que a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhe a execução dos trabalhos e caso venha a descumprir as cláusulas de utilização do veículo, obrigue-se a ressarcir os cofres públicos de eventuais despesas.

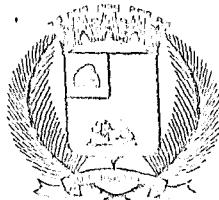
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Exceléncia e dos nobres membros desse Legislativo, conto com a aprovação do inclusivo projeto de lei para que o Executivo possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

JG



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 067/2016

(Autoriza o Município a doar veículo adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS ao ABRIGO DA VELHICE "SÃO VICENTE DE PAULO")

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a doar o veículo marca/modelo Iveco/Daily 45 S17 Minibus, ano/modelo 2016/2016, movido a óleo Diesel, placas GJP - 1418, cor branca, Revavan 01086221211, adquirido pelo Município por meio de Convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome - MDS, voltado à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

§ 1º - A doação de que trata o "caput" será feita ao Abrigo da Velhice "São Vicente de Paulo", cuja atividade principal o caracteriza como "instituição de longa permanência para idosos", inscrito no CNPJ sob nº 56.393.747/0001-01 e o faz com fundamento no artigo 107, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A proposta para a estruturação da Rede de Proteção Social Especial apresentada ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, previu que a beneficiária seria a entidade sem fins lucrativos "Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo".

§ 3º - As despesas com a doação do veículo descrito no "caput", bem como sua manutenção, seguro, licenciamento anual e todas as demais correrão por conta do donatário.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá quando entender oportuno, acompanhar a utilização do veículo e atestar o cumprimento da cláusula 13.5 do convênio com o Ministério, que exige a vinculação do uso do veículo pelo prazo de (05) anos ao seu objeto.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer das situações contidas na cláusula 12.1 e nas subcláusulas 12.1.1 a 12.1.3, e alíneas, a donatária se obriga a ressarcir aos cofres públicos as eventuais despesas ocorridas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

jj

Câmara Municipal de Rio Claro

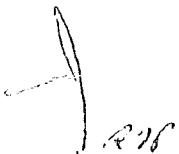
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 067/2016 - REFERENTE PROJETO DE LEI N° 067/2016.

Alendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 067/2016, de autoria do nobre Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a doar veículo adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ao ABRIGO DA VELHICE "SÃO VICENTE DE PAULO").

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe apreciar o mérito ou conveniência da doação ora tratada, tendo em vista que a decisão sobre a referida matéria é atribuição do Senhor Prefeito Municipal.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



RJF

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei é do Prefeito Municipal, a teor do art. 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: "leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

Por sua vez, o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de **avaliação** e obedecerá as seguintes normas:

"II- quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação**, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social."

Segundo se infere o referido projeto de lei o executivo municipal dispõe que a doação será feita ao Abírgo da Velhice, cuja atividade principal o caracteriza como "instituição de longa permanecia para idosos", sendo portanto a licitação dispensada, por haver interesse relevante, devidamente justificado.

RP
J. A.

Câmara Municipal de Rio Claro

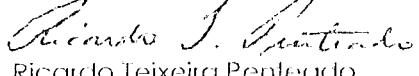
Estado de São Paulo

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita que seja encaminhada aos autos a **avaliação do bem** ora docado, conforme art. 107, caput da LOMRC, com o intuito de se evitar a nulidade do ato:

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos e **cumprida a providência ora apontada, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.**

Rio Claro, 22 de junho de 2016.


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

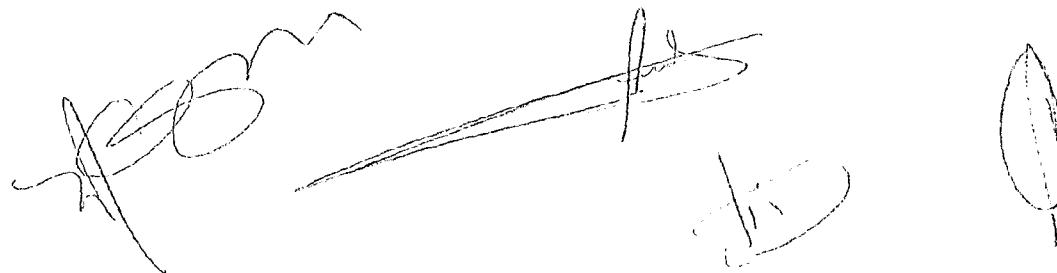
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 067/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Município a doar veículo adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ao ABRIGO DA VELHICE "SÃO VICENTE DE PAULO".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission, are arranged horizontally across the page. The signatures are fluid and vary in style.

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 069/2016

Denomina a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", o trecho entre a Rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro.

Artigo 1º - Fica denominada a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", o trecho entre a Rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

12

1. Objetivo.

Nomear esta antiga estrada rural municipal, até hoje sem nome, pois a concessionária ELEKTRO, precisa para atender a Cerâmica SAVANE, instalar uma rede elétrica até um poço profundo no pátio de secagem da empresa, localizado na margem desta estrada com a SP - 191, mais precisamente em frente à Casa Escola, porém do lado oposto da SP.

2. Descrição do logradouro

Após visitas a campo e constatar que a estrada tem mais de cem anos, segundo os moradores mais antigos que conservam a história recebida de seus pais e verificarmos que ela não é citada em nosso precário material cartográfico municipal. Com a necessidade da implantação da rede elétrica para alimentar uma bomba em poço profundo da empresa SAVANE. Realizamos um levantamento do eixo da estrada partindo da rotatória da SP - 191 em frente a Casa Escola, até a confluência desta estrada rural com a Antiga Estrada Rio Claro/São Pedro. Coletarmos todos as coordenadas nas extremidades de cada segmento de reta, as quais somam dezenove pontos, apresentamos em tabela a frente.

Salientamos, que essa estrada interliga várias propriedades rurais e que no momento existem pelo menos três pátios de secagem de argila. Tendo um grande fluxo de caminhões e máquinas. Lembrando que ela como estrada municipal, precisa ser aberta com a largura entre cercas nas margens opostas com 12 metros no mínimo.

Os extremos dela se dão em duas estradas pavimentadas a SP - 191 e a Antiga Estrada Rio Claro/São Pedro, ambas mantidas e administradas pelo DER local.

Essa estrada, está bem posicionada sobre um divisor de águas pluviais, tendo na sua margem junto a extremidade com a Velha Estrada de Rio Claro/São Pedro, uma granja avícola para produção de ovos e um campo de cultivo de Alfafa, no trecho há uma propriedade com um talhão de Eucaliptus spp, nas demais predominam plantio de cana de açúcar e áreas com pasto.

A atividade diária desenvolvida e que depende desta estrada tem grande importância na geração de riquezas e empregos para nosso município.

Figura 1. Observa-se na vista geral, vendo-se os bairros Bonsucesso e Novo Wenzel para melhor referência geográfica da Estrada à ser nomeada tracejada em azul, com seus 19 pontos no final de cada segmento de reta e suas extremidades totais compreendidas entre a SP – 191 e a Estrada Vella Rio Claro/São Pedro. Pode-se observar também os três pátios de secagem que utilizam essa estrada para acesso e também a Casa Escola na margem oposta a extremidade junto a SP – 191.

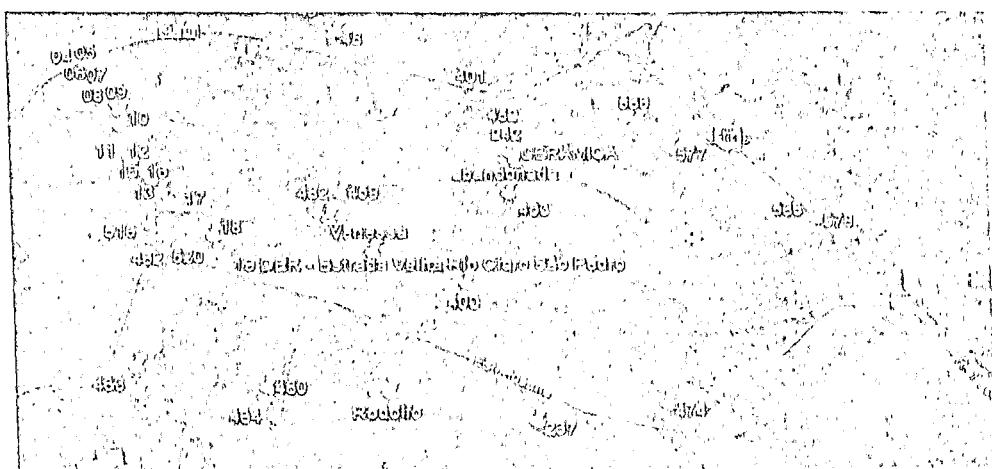
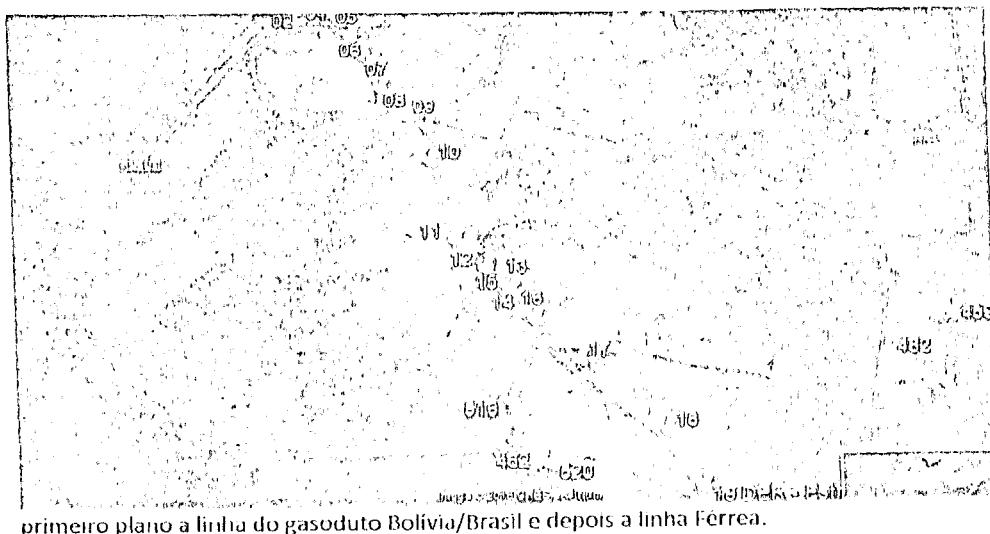


Figura 2. Vista mais aproximada da Estrada Rural, observando-se os pátios de secagem e as propriedades e seus usos. A direita da estrada rural para quem observa a figura, vê se em



primeiro plano a linha do gasoduto Bolívia/Brasil e depois a linha Férrea.

Figura3. Observa-se a extremidade da Estrada municipal rural a ser nomeada junto a rotatória da Casa Escola (SP – 191) e ainda pode ser visto o poço profundo que será energizado.

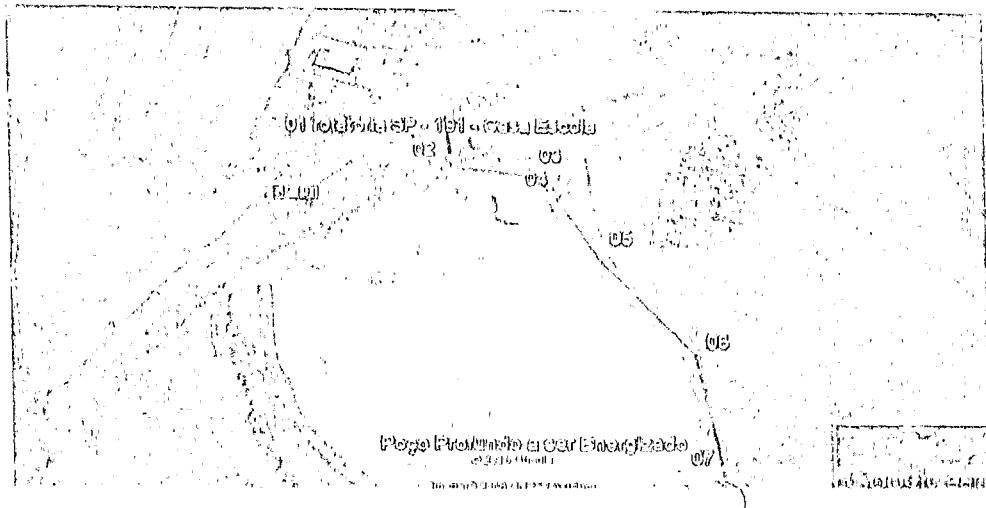


Figura 4. Vê-se a extremidade da Estrada rural a ser nomeada na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro, na altura da granja do sr. José Reinaldo e um campo de cultivo de Alfafa

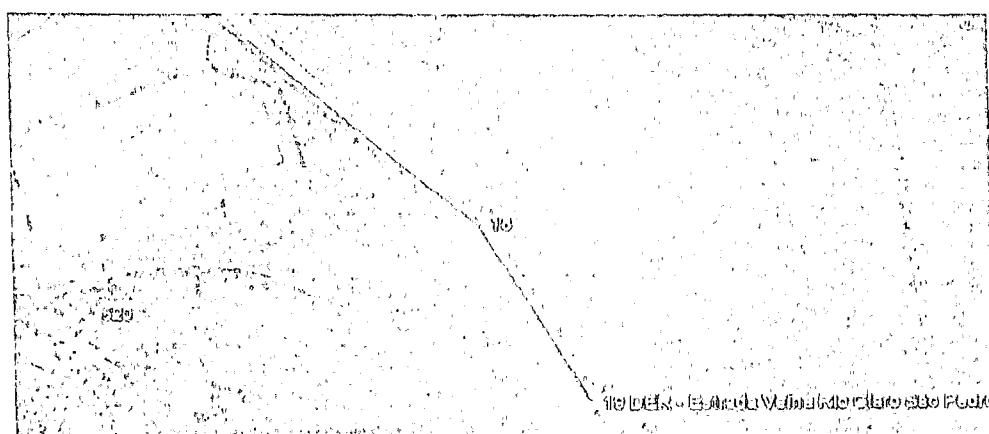


Tabela 1 Coordenadas dos pontos, distâncias entre eles, acumuladas e comprimento total da Estrada Rural Municipal a ser nomeada em caráter de urgências para implantação da linha de transmissão da Elektro que alimentará o poço profundo da Cerâmica SAVANIE.

Nº do ponto	Latitude	Longitude	Distância em metros	Distância acumulada
1	22°23'07.14"S	47°39'13.69"O	0	
2	22°23'08.97"S	47°39'13.36"O	54,23	54,23
3	22°23'9.13"S	47°39'10.76"O	75,38	129,61
4	22°23'9.94"S	47°39'9.94"O	36,47	166,08
5	22°23'11.87"S	47°39'8.59"O	69,63	235,71
6	22°23'14.82"S	47°39'5.69"O	124,05	359,76
7	22°23'18.57"S	47°39'4.91"O	118,51	478,27
8	22°23'21.01"S	47°39'0.43"O	148,96	627,23
9	22°23'23.13"S	47°38'59.44"O	74,26	701,49
10	22°23'27.27"S	47°38'59.09"O	130,12	831,61
11	22°23'36.21"S	47°38'56.37"O	289,48	1121,09
12	22°23'39.33"S	47°38'58.05"O	136,82	1257,91
13	22°23'40.22"S	47°38'51.69"O	47,94	1305,85
14	22°23'41.05"S	47°38'50.96"O	32,01	1337,86
15	22°23'41.89"S	47°38'50.19"O	35,03	1372,89
16	22°23'45.02"S	47°38'47.63"O	118,9	1491,79
17	22°23'49.32"S	47°38'42.91"O	221,8	1713,59
18	22°23'56.74"S	47°38'33.44"O	366,2	2079,79
19	22°24'50"S	47°38'30.10"O	204,01	2283,8
Distância acumulada			2283,8	

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 069/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 069/2016.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 069/2016, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", o trecho entre a Rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não se trata de nome de pessoa, sendo desnecessária a juntada da sua Certidão de Óbito.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

218 27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

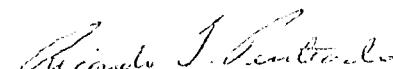
a) Se a citada Estrada já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Estrada em questão não tem denominação e que já está concluída, o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 21 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

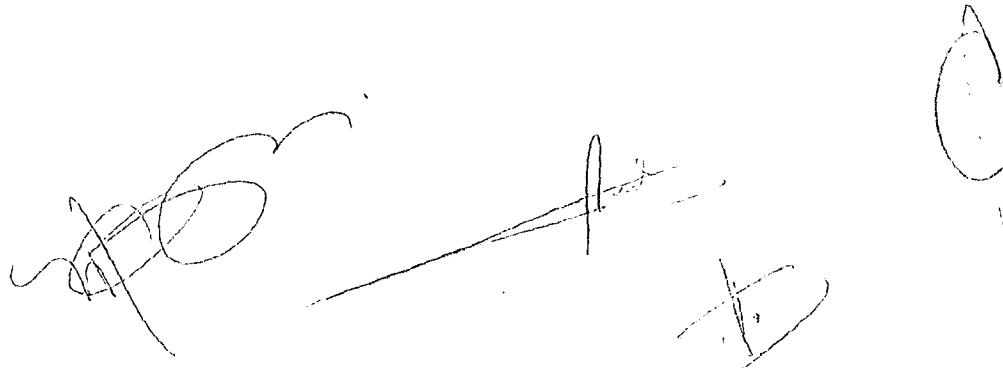
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

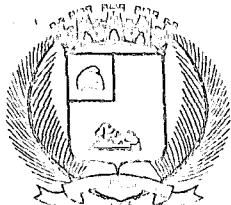
PROJETO DE LEI N° 069/2016

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli – Denomina a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", o trecho entre a Rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

Handwritten signatures of the members of the Joint Commission, including a large, stylized signature on the left and smaller signatures on the right.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.042/16

Rio Claro, 16 de junho de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a "Associação Beneficente Cultural e Recreativa Tamoyo", clube social negro sexagenário de grande importância histórica, cultural e social para a população de um modo geral, fundando em julho de 1954/57, venha a ter uma sede exclusiva de modo que possa realizar regularmente e com segurança suas atividades culturais, sociais e recreativas.

A entidade conta com a ajuda de vários cidadãos voluntários (professores, psicólogos, universitários, artesãos, etc.) e suas atividades têm por objetivo também incentivar a cultura, a educação popular, assim como o acesso a atividades lúdicas e educativas.

Deste modo, a cessão de uso da área descrita neste Projeto de Lei torna-se imprescindível para que a entidade possa também desenvolver projetos a longo prazo, trazendo assim inúmeros benefícios à população negra e não negra.

Por outro lado, importante esclarecer que o não atendimento das finalidades descritas no Estatuto importará na imediata reversão da área ao patrimônio do Município, ora cedente, conforme previsto no presente PL.

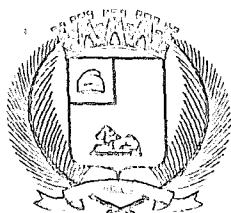
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

20 JUN 2016 1611
CAMBRIDGE LIBRARIES

301



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 070/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA TAMOYO" e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área do Município à "Associação Beneficente Cultural e Recreativa Tamoyo", associação de caráter cultural e recreativa, sem fins lucrativos, cuja descrição segue abaixo:

- Quadra 643, formada pelas Ruas 13 e 14 e pelas Avenidas 23 e 25, medindo seu terreno, distante 19,90 metros da Avenida 23, segue em direção aos fundos divisando com a Sociedade Espírita Beneficente Amigos da Pobreza numa distância de 41,70 metros, até encontrar a divisa do terreno do Lar Bethel, virando à direita segue numa distância de 19,90 metros até encontrar o alinhamento da Avenida 23, vira à direita e segue por esse alinhamento numa distância de 41,70 metros, até encontrar o alinhamento da Rua 13, virando novamente à direita segue pelo referido alinhamento numa distância de 19,90 metros até o ponto de partida perfazendo uma área total de 828,43 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão autorizada no "caput", prorrogado por igual período se, no vencimento do contrato, subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 20 (vinte) em 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - A área descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à sede do cessionário "ABCR Tamoyo" e à realização das atividades sociais, culturais e recreativas constantes de seu Estatuto.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a presente cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuência do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 070/2016, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 070/2016.

Alendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso à área do Município de Rio Claro à "Associação Beneficente Cultural e Recreativa Tamoyo" e dá outras providências.

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1) Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do

J.
31/32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

2) Quanto ao mérito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

Artigo 109 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominal dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se deslinhar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado."

Segundo se intre o referido projeto de lei o executivo municipal dispõe que permitirá que a Prefeitura conceda Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal à "Associação Beneficente Cultural e Recreativa Tamoyo", a fim de permitir que a Associação de Defesa dos Direitos Sociais possa desenvolver suas atividades em local adequado em benefício da comunidade moradora da região.

6/11/33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

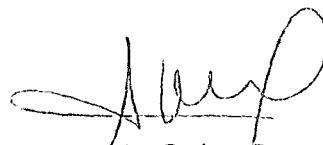
sendo portanto a concorrência dispensada, por haver interesse relevante, devidamente justificado.

Quanto à reversão do bem para o Município:

Deve-se obrigatoriamente prever a reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, o que ficou prescrito no artigo 2.º, do presente Projeto de Lei.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende
pela legalidade do Projeto de Lei n.º 070/2016

Rio Claro, 21 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 070/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à “ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E RECREATIVA TAMOYO” e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

